



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### RELATÓRIO

#### RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o art. 42, 43, §1º, I da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências".

A proposição foi protocolada no dia 30/03/2021, lida na 10ª sessão Ordinária realizada em 01/04/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Finanças e orçamentos.

Quando em análise a comissão de Justiça e Redação foi pela aprovação, sendo encaminhado o presente projeto de lei para esta comissão.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o art. 42, 43, §1º, I da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 42, 43, §1º, I da lei 4.320/64. Vejamos a justificativa da mensagem 12:

**O envio do presente Projeto de Lei se mostra necessário uma vez que não restou consignado no Orçamento do presente exercício financeira, dotação específica para o fim assinalado.**

**Dessa forma, considerando a necessidade de incrementar ações relacionadas a melhoria de vias públicas para proporcionar um melhor fluxo por parte dos usuários e veículos, enviamos o presente Projeto de Lei e conclamamos a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.**

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo III da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

**Art. 45 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

**III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;**

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

**§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.**

§ 3º Em proposições que tratem de contratação temporária, é necessário que seja incluída informações do percentual gasto com folha de pagamento até o momento e o cronograma de impacto financeiro da mesma. (§ criado em 23/05/11, pela Resolução nº 05/11). (GRIFO NOSSO)

Art. III Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, **e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento de Finanças, à qual caberá:**

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamento, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna,

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 42, 43, §1º, I da lei 4.320/64.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021, e sugere aos seus douts Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**PARECER Nº 05/2021**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o art. 42, 43, §1º, I da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de Abril de 2021.

**PRESIDENTE**

Félix Tesch Francisco

(AUSENTE)

**SECRETÁRIO**

Antônio Marcos Guilhermino

**MEMBRO**

Vilcimar Corrêa

**RELATOR**

Félix Tesch Francisco

